



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO DA CORREGEDORIA Nº 3, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Regulamenta o acompanhamento administrativo, a identificação procedimental, a alimentação de informações e a tramitação das ações judiciais relativas ao assédio eleitoral nas relações de trabalho no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

O DESEMBARGADOR JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, CORREGEDOR REGIONAL DO TRT DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Regional para orientar, fiscalizar e regulamentar os procedimentos administrativos e a rotina de trabalho das unidades judiciárias de Primeiro Grau de Jurisdição do TRT da 7ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 355, de 28 de abril de 2023, com as alterações introduzidas pela Resolução CSJT nº 452/2026 e pelo Ato CSJT.GP.SG.SEJUR Nº 94, de 27 de agosto de 2026, que disciplina os procedimentos administrativos em relação às ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 4º-A da Resolução CSJT nº 355/2023, incumbindo às Corregedorias Regionais o acompanhamento administrativo mensal dos processos identificados com o marcador próprio de assédio eleitoral;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) no Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação exarada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PROAD Nº 7242/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o acompanhamento administrativo, o cadastramento procedimental e a comunicação das ações judiciais decorrentes de assédio eleitoral nas relações de trabalho no âmbito das Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

Parágrafo único. O processamento, a instrução e o julgamento das ações de que trata este Ato observarão, no que couber, as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Protocolo para Atuação e Julgamento com Perspectiva de Enfrentamento do Assédio Eleitoral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

Art. 2º Para fins do presente Ato, considera-se assédio eleitoral toda forma de distinção, exclusão ou preferência fundada em convicção ou opinião política no âmbito das relações de trabalho, inclusive no processo de admissão, exercida no contexto do exercício dos direitos políticos previstos na Constituição da República, bem como a prática de coação, intimidação, ameaça, humilhação ou constrangimento no intuito de influenciar ou manipular o voto, apoio, orientação ou manifestação política de trabalhadores e trabalhadoras no local de trabalho ou em situações relacionadas ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins deste Ato, não se enquadram no conceito de assédio eleitoral as condutas relacionadas à participação, ao apoio, à manifestação, à propaganda ou ao exercício do voto em eleições destinadas à escolha de dirigentes sindicais, representantes dos trabalhadores, membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA), da Comissão de Representantes dos Empregados ou de outros colegiados de representação laboral de natureza semelhante, as quais se submetem ao regime jurídico próprio.

DO CADASTRAMENTO E DA IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL NO PJE

Art. 3º As petições iniciais autuadas com pretensões relativas a assédio eleitoral deverão ser registradas com o marcador próprio de assédio eleitoral no Sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Parágrafo único. Caso a ação judicial seja autuada sem a devida identificação pelo requerente, a unidade judiciária, por determinação do magistrado, deverá efetuar a vinculação imediata do marcador específico de assédio eleitoral no processo.

DAS COMUNICAÇÕES E DEVERES PROCEDIMENTAIS

Art. 4º O sistema PJe deverá conter funcionalidade que informe, de modo automatizado, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e à Corregedoria Regional do TRT7 a existência do processo judicial que trate de assédio eleitoral, bem como das decisões de mérito nele proferidas.

§ 1º Enquanto a funcionalidade indicada no *caput* não for implementada, a unidade judiciária responsável pela tramitação do processo deverá encaminhar cópia digital:

I - Da petição inicial, no prazo de até 5 (cinco) dias da identificação do feito;

II - Da decisão de mérito, no prazo de até 5 (cinco) dias da sua prolatação.

§ 2º O envio das peças indicadas nos incisos I e II será direcionado, simultaneamente, ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio eletrônico oficial, e à Corregedoria Regional do TRT7, mediante Pedido Complementar nos autos do PROAD Nº 7242/2026, sem prejuízo do lançamento do marcador próprio no PJe e das demais comunicações previstas neste Ato.

Art. 5º Ao despachar a petição inicial que contenha notícia de fatos que, em tese, possam caracterizar assédio eleitoral, o magistrado de primeiro grau determinará, independentemente de provocação das partes e sem prejuízo da apreciação dos pedidos formulados na ação, a imediata remessa de cópia da exordial e dos documentos que a instruem:

I - Ao Ministério Público do Trabalho (MPT/7ª Região);

II - Ao Ministério Público Eleitoral (MPE).

DO ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA REGIONAL

Art. 6º A Secretaria da Corregedoria Regional realizará o acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais em trâmite no Primeiro Grau identificados com o marcador de assédio eleitoral.

Art. 7º O monitoramento mensal abrangerá a apuração dos seguintes dados estatísticos e procedimentais:

I - Quantidade de ações autuadas e pendentes de julgamento no mês de referência;

II - Cumprimento do dever de comunicação aos órgãos externos (MPT e MPE);

III - Prolatação de tutelas provisórias de urgência e sentenças de mérito;

IV - Tempo médio de tramitação das ações com o marcador de assédio eleitoral.

Art. 8º O acompanhamento administrativo de que trata este Ato não interfere no livre convencimento motivado e na independência funcional dos magistrados na condução dos processos judiciais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Corregedor(a) Regional.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 29 de SETEMBRO de 2026.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA

Desembargador Corregedor Regional do TRT da 7ª Região